

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
SENGE E SICEPOT**

Termo de Compromisso que firmam o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS**, entidade sindical, CNPJ nº 92.675.362/0001-09 com sede nesta Capital na Rua Érico Veríssimo nº 960, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Diretor Engº João Leal Vivian e o **Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem RS - SICEPOT/RS**, CNPJ nº 90.974.940/0001-74 com sede na Praça Osvaldo Cruz, 15 / 1414, Porto Alegre, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LINS PORTELLA NUNES, celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ajustando texto, na forma abaixo deduzida:

1. Constar como Convenção Coletiva e não Acordo Coletivo, conforme registrado no sistema mediador;
2. Corrigir a cláusula terceira nas suas alíneas, salários abril/15 e não maio/16, conforme segue abaixo:

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE concederão a seus trabalhadores, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, uma correção salarial a incidir sobre os seus respectivos salários de 1º de abril de 2015, não cumulativa, parcelada da seguinte forma:

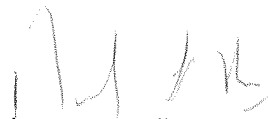
- a) Para trabalhadores com salário de até R\$ 8.200,00, reajuste de 8,6% - A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 2,125% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário abril/15;
- b) Para trabalhadores com salário de R\$ 8.200,01 até R\$ 12.000,00, reajuste de 4% - A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 1% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário abril/15;
- c) Para trabalhadores com salário de R\$ 12.000,01 até R\$ 15.000,00, reajuste de 3%. A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 0,75% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário abril/15;

d) Para trabalhadores com salário acima de R\$ 15.000,01, reajuste de 2%. A SER PAGO EM QUATRO PARCELAS: SENDO cada uma o reajuste de 0,5% NOS MESES DE JANEIRO/17, FEVEREIRO/17, MARÇO/17 E ABRIL/17. Sobre o salário abril/15.

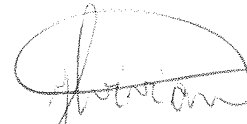
Parágrafo Primeiro – poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas no período revisando, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2016, terão seus salários reajustados proporcionalmente em conformidade com o tempo de serviço ao longo do período revisando atingido pela presente Convenção Coletiva.

3. As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2016/2017 permanecem inalteradas.



Ricardo Lins Portella Nunes
Diretor-Presidente
SICEPOT-RS



João Leal Vivian
Diretor de Negociações
SENGE-RS